



Prefeitura Municipal de Curitiba

Curitiba, 3 de novembro de 2016.

MENSAGEM Nº 034

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Segue à apreciação dessa Casa Legislativa o projeto de lei que "**Altera o § 3º da Lei nº 8.660, de 13 de junho de 1995, que dispõe sobre férias do servidor público da administração direta, autárquica e fundacional do município**".

Desde que iniciamos a atual gestão, temos adotado medidas decisivas para aprimorar a política de gestão de pessoas da Administração Municipal, mediante o ajuste das políticas de remuneração e benefícios, a adequação das jornadas de trabalho de diversos cargos, bem como outras medidas inseridas em legislação aprovada nessa Casa Legislativa ou em atos normativos de competência do Poder Executivo.

Neste sentido, no que tange ao assunto férias, buscamos dar maior flexibilidade, tanto ao servidor quanto à administração, no gerenciamento do período de férias, possibilitando, inclusive, o pagamento da respectiva gratificação do servidor que necessitar de mudança repentina de data de fruição, pois viabiliza que mesmo em tais situações excepcionais o servidor receba sua gratificação antes do início de suas férias, o que permite o servidor usufruir de seu período de merecido descanso com o valor em sua conta corrente.

Por se tratar de lei relativa à regulamentação do pagamento da gratificação de férias, a mesma carece de impacto financeiro específico.

Face ao exposto e pela relevância do projeto ora encaminhado, entendo estar justificado o interesse público para solicitar a **Urgência** na tramitação da proposição, nos termos do art. 53, § 1º, da Lei Orgânica Municipal.

Na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Gustavo Bonato Fruet
Prefeito de Curitiba

A Sua Excelência o Senhor

Vereador Ailton Araújo

Presidente da Câmara Municipal de Curitiba
Curitiba - PR

PROPOSIÇÃO Nº 005.00122.2016

Projeto de Lei Ordinária

EMENTA

Altera o § 3º da Lei nº 8.660, de 13 de junho de 1995, que dispõe sobre férias do servidor público da administração direta, autárquica e fundacional do município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA, CAPITAL DO ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O § 3º do art. 6º da Lei nº 8.660, de 13 de junho de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º O acréscimo de 1/3 (um terço) previsto no caput deste artigo será pago no período compreendido entre o dia do pagamento da remuneração normal do mês imediatamente anterior e 2 dias anteriores à data estabelecida para o início da fruição das férias." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.